Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9801 — Allianz/OMERS Infrastructure/T&R JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 160/06)

1. Em 5 de maio de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Allianz Capital Partners GmbH («ACP», Alemanha), pertencente ao Grupo Allianz SE (Alemanha);

— Borealis Turtle Investments BV («Borealis», Países Baixos), detida a 100 % pela OMERS Administration Corporation («OMERS», Canadá);

— Autobahn Tank & Rast Gruppe GmbH & Co KG («T&R», Alemanha).

A ACP e a Borealis adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da T&R. A concentração resulta de uma alteração nos princípios de governação da T&R.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ACP é filial a 100 % da Allianz SE, a empresa-mãe em última instância do Grupo Allianz. O grupo Allianz oferece uma gama completa de serviços em matéria de seguros e de gestão de ativos a particulares e a empresas em mais de 70 países. Antes da operação, a Allianz detinha o controlo exclusivo da T

— A Borealis é a SGPS no investimento T&R em nome da OMERS, a administradora do regime de reforma primária do sistema de pensões dos trabalhadores municipais de Ontário e empresa-mãe em última instância do grupo OMERS, um dos maiores planos de pensões do Canadá definidos. A participação da OMERS na T&R não sofreu alterações após a operação;

— A T&R fornece serviços de restauração, produtos a retalho, alojamento em hotéis e combustível nas autoestradas alemãs.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-e, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9801 — Allianz/OMERS Infrastructure/T&R JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË